



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe Nhataca-1.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana-Nharicato.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana Nhamanda.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa Matucudur Unidade A.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana-Matucudur.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe-Nhataca 1.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhausseguere.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajudam Pobre-Mucaca. Aayusma, Limitada.

Abubacar Alfane Zubair Services, Limitada.

Afri Materiais & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andrew R. Ramos Consultants & Project Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângulo Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Mikey – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Muniz, E.I.

Bauhaus, Limitada.

Be Bold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BI Tecnologias & Serviços Informáticos, Limitada.

C.I Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capuccino, Limitada.

Condorcajú e Agroindústria, Limitada.

Condornuts-Indústria de Processamento de Cajú, Limitada. Construtech, Limitada.

Dafa Trading, DF, Limitada.

Feraccountant, E.I.

Gasastral Serviços, Limitada.

Hezutali Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imperial Moz Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Técnico Prodígio, Limitada.

Jintuo Mining Co., Limitada.

Kaya It, Limitada.

Moz Marine, Limitada.

Mult Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyelete Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proarte, Limitada.

Rashid Company, Limitada.

RCL Consultoria & Serviços, Limitada.

RMCosturas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saguaro Service, Limitada.

SBT Manda, Limitada.

Transportes Gucha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Trust Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Veryspecial Group, Limitada.

Young B Transport, E.I.

Zedvck – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zumarf Elétric Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fredy Arone Mandlhaze, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Alfredo Arone Mandlhaze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Julho de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Janny da Janina Mateus Tualufo Hebgen, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Janny da Janina Hebgen.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, a 4 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus, na localidade de Cudzo-Chirudzinham, posto administrativo de Nhamadzi, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus, do posto administrativo Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 28 de Outubro de 2021 — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe Nhataca-1, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, comunidade de Mucaca, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe Nhataca-1, na localidade de Tambarara-Nhanguo, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana-Matucudur, posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana-Matucudur, localidade de Tambarara, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana-Nharicato, do posto administrativo de Vunduzi, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana em Nharicato-Casa Banana, posto administrativo de Vunduzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi, na localidade de Tambarara, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa Matucudur unidade A, do posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa Matucudur, unidade A, na localidade de Tambarara, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 17 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe-Nhataca 1, do posto administrativo Vila Sede, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe-Nhataca 1, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana Nhamanda, do posto administrativo Vila Sede na localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana Nhamanda, na localidade de Tambarara, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhausseguere, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhausseguere, na localidade de Tambarara, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara-Bairro de Aeródromo, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana, na localidade de Tambarara, bairro do Aeródromo, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajudam Pobre-Mucaca, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara-Comunidade de Mucaca, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajudam Pobre-Mucaca, na localidade de Tambarara-Nhangulo, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Agosto de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 11052AMC, válida até 3 de Agosto de 2027, para saibro, no distrito de Nicoadala, na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 34' 20,00''	36° 46' 20,00''
2	-17° 34' 20,00''	36° 46' 40,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-17° 34' 30,00''	36° 46' 40,00''
4	-17° 34' 30,00''	36° 46' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Agosto de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Agosto de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 11051AMC, válida até 3 de Agosto de 2025, para saibro, no distrito de Nicoadala, na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 34' 20,00''	36° 46' 20,00''
2	-17° 34' 20,00''	36° 46' 40,00''
3	-17° 34' 30,00''	36° 46' 40,00''
4	-17° 34' 30,00''	36° 46' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Agosto de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo de Nhamadzi, na localidade de Cudzo, comunidade de Chirudzinhamá.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe – Nhataca 1

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe – Nhataca 1.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo de Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Tambarara.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe – Nhataca 1 constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe – Nhataca 1 tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente (como chefe de produção);
- Um secretário; e
- Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- 1.º fiscal; e
- 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo de Vila Sede, na localidade de Tambarara.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana Nharicato

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana Nharicato.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana Nharicato têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo de Vanduzi, na localidade de Casa Banana.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana Nharicato constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana Nharicato tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da

associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 150,00MT (cento e cinquenta meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana Nhamanda

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana Nhamanda.

Dois) A Associação Poupança e Crédito Rotativo Cuverana Nhamanda tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo de Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Nhamanda.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana Nhamanda constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana Nhamanda tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo de Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Tambarara.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice - presidente (como chefe de produção);
- Um secretário; e
- Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- 1.º fiscal; e
- 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas

singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana Matucudur

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana Matucudur.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana Matucudur têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo de Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Matucudur.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana Matucudur constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana Matucudur tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1 têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo de Vila Sede, na localidade de Tambarara.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1 constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1 tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quais-quer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhaussenguere

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhaussenguere.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhaussenguere têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo de Vila Sede, na localidade de Tambarara.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhaussenguere constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhaussenguere tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo de Vila Sede, na localidade de Tamarara, comunidade de Aerodromo.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 40,00MT (quarenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 400,00MT (quatrocentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajuda Pobre - Mucaca

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajuda Pobre - Mucaca.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajuda Pobre - Mucaca têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo de Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Mucaca.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajuda Pobre - Mucaca constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajuda Pobre - Mucaca tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas

singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Aayusma, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101796213, denominada Aayusma, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Raju Firoz Dhanani e Sirajali Amirali Minsarya que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Aayusma, Limitada, e tem a sua sede em Chiure, bairro cimento, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a retalho em supermercado e hipermercado;
- b) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- c) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebida ou tabaco;
- d) Comércio a retalho de frutas e de produtos de hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne, em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especificados;
- h) Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados;
- i) Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados;
- j) Comércio a retalho de electrodomésticos;
- k) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- l) Comércio a retalho de louças e cutelarias;
- m) Comércio a retalho de livros, jornais e revistas;
- n) Comércio a retalho de vestuário;
- o) Comércio a retalho de calçados;
- p) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos;
- q) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- r) Comércio a retalho de relógios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 50% por cento do capital social equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Raju Firoz Dhanani;
- b) 50% por cento do capital equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Sirajali Amirali Minsarya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição pelos sócios nas proporções das suas quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatório a autorização da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios Raju Firoz Dhanani e Sirajali Amirali Minsarya, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura separada de um dos sócios, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO SEXTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordado, será liquidado como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, dissolução ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 (sessenta) dias, um que a todos representa na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Abubacar Alfane Zubair Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101394379, denominada Abubacar Alfane Zubair Services, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Abubacar Alfane Zubair e Abadre Faque, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Abubacar Alfane Zubair Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços diverso;
- b) Comercial com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Abubacar Alfane Zubair, são 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Abadre Faque, são 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Abubacar Alfane Zubair e Abadre Faque como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao sócio Abubacar Alfane Zubair, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória de Pemba, 22 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

**Afri Materiais & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101809722, a sociedade Afri Materiais & Serviços

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Afri Materiais & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de construção, fornecimento de material de escritório, fornecimento de material de higiene e limpeza, fornecimento de bens de primeira necessidade e fornecimento de material e equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcosos do capital social pertencente ao único sócio senhor Abassi André Maneno Mundache, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 50010244893F, emitido a 19 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 110855656.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio, Abassi André Maneno Mundache, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução,

competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Andrew R. Ramos Consultants & Project Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101810348, uma entidade denominada, Andrew R. Ramos Consultants & Project Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Andrew Robert Ramos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Machava, quarteirão n.º 19, casa n.º 40, na cidade da Matola e província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101983530C, emitido a 20 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e válido até ao dia 20 de Fevereiro de 2023.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Andrew R. Ramos Consultants & Project Management – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade localiza-se na Avenida de Moçambique, Travessia da Rua de Veterinária, n.º 1305 em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma única quota pertencente ao senhor Andrew Robert Ramos.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelo senhor Andrew Robert Ramos, desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ângulo Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101797945, uma entidade denominada Ângulo Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Alexandrina Rogério Tsambe Santalla, casada em regime de separação geral de bens com Alfonso Manuel Santalla López, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100275264M emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 6 de Outubro de 2020, residente na rua da Liberdade, n.º 62, Matola F, e que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Ângulo Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na Avenida Mateus Sansão Mutemba, n.º 201, distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Plantação e manutenção de jardins;
- b) Comércio de plantas e seus acessórios;
- c) Artigos de decoração;
- d) Prestação de serviços relacionadas com jardinagem e outras actividades afins;
- e) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

Três) Por deliberação da sócia a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil) meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando em uma única quota subscrita em 100% a favor da Alexandrina Rogério Tsambe Santalla.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pela única sócia Alexandrina Rogério Tsambe Santalla.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como sócio gerente poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justificarem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Mikey – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101750841, uma entidade denominada Auto Mikey – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Boaventura José Miguel Cau, solteiro, natural de Chibuto, província de Gaza, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202359532B, emitido a 23 de Outubro de 2020, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Auto Mikey – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, bairro de bairro Magoanine C, quarteirão n.º 60, casa n.º 8, andar rés-do-chão, distrito Kamubucwana, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto a prestação de serviço em bate chapa e pintura, reparação e manutenção de veículos e equipamentos eléctricos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Boaventura José Miguel Cau.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, pertence ao único sócio Boaventura José Miguel Cau, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Muniz, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dezoito de Abril, de dois mil e onze, lavrado a folhas 50 verso, do livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-2, sob o n.º229, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante.

Valimamad Issa Abdul Latifo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma Empresa em Nome Individual, denominada Auto Muniz, E.I de Valimamad Issa Abdul Latifo.

Exerce a actividade de exerce o comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes, II, XI, (Só peças e sobressalentes), XII, XIV, XV, XVIII, XIX, e XX, do Regulamento de licenciamento de actividades comerciais, aprovado pelo Decreto n.º 49/2004 de 17 de Novembro, da Rubrica.

Do C.A.E 52340, 52354, 50401, 51501, 52201, 52202, 52203, 52204, 52205 e 52206, nos termos dos artigos n.ºs 9, n.º 2 do referido Regulamento da tabela de lucros mínimos sobre o rendimento em vigor. Tem a sua sede na Avenida do Aeroporto, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades em um de Julho, de dois mil e cinco.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento de 18 de Abril de 2011, Alvará n.º 0443/02/01/RT/07, de 12 de Novembro de 2010, passado pelo Balcão de Atendimento Único de Cabo Delgado-Pemba, Declaração de início de actividades de 1 de Julho de 2005, Certidão Negativa de 18 de Abril de 2014 e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra A, à folhas 145, sob o n.º 229, do livro de Comerciantes em nome individual.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Julho, de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bauhaus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Bauhaus, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezoito mil quatrocentos e sessenta e oito, folhas trinta e cinco do livro C traço quarenta e seis, deliberou o aumento do capital social da sociedade para o valor de 200.000,00MT, onde o sócio Mário Sérgio de Faria Barroso aumenta o capital social das actuais 40.000,00MT para 160.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, a sócia Sandra Maria Cristina Correia Gomes Pereira aumenta a sua quota dos actuais 7.500,00MT para 37.500,00MT correspondente a 18,75% e o sócio Meque Alexandre Langa não acompanha o aumento da sua quota, mantendo a sua quota no valor de 2.500,00 MT correspondente a 1,25%.

O que determinou a necessidade de alteração parcial do contrato de sociedade, designadamente, o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e de

200.000,00 MT(duzentos mil meticaís) composto por 3 (três) quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 160.000,00 MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 80%(oitenta por cento) do capital social, pertencentes a Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso;
- Uma quota no valor nominal de 37.500,00 MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 18,75%(oitenta por cento) do capital social, pertencentes a Sandra Cristina Pereira;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 1,25%(oitenta por cento) do capital social, pertencentes a Meque Alexandre Langa.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Be Bold– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101809080 uma entidade denominada, Be Bold– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clara Nina Arnaldo Neves, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100004841I, emitido a 13 de Abril de 2021, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Be Bold – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1078, flat 32, Polana Cimento, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país

e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria (financeira, recursos humanos, legal, *marketing* e comunicação e outras).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Clara Nina Arnaldo Neves.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhora Clara Nina Arnaldo Neves.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras e fianças, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio único, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**BI Tecnologias & Serviços
Informáticos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101283798, uma entidade denominada BI Tecnologias & Serviços Informáticos, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Ivo Júlio Fernando Mahota, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 18, casa n.º 591, Matola, cidade da Matola, Matola C, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100235220I, emitido a 30 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola;

Segundo. Bruno André Chemane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 5, casa n.º 26, cidade da Matola, Ndlavela, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010208638A, emitido a 21 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação BI Tecnologias & Serviços Informáticos, Limitada e tem sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 2986, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços (venda e fornecimento de material de escritório e informático, manutenção e reparação de equipamento informático).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) corresponde a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Júlio Fernando Mahota;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno André Chemane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activo e passivamente, será exercida pelo sócio Bruno André Chemane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas há estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

C.I Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 100948974, a sociedade C.I Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação C.I Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Exportação, importação, logística aduaneiro, catering, prestação de serviços nas áreas: organização e decoração de eventos, limpeza, refrigeração, entrega de refeições ao domicílio, jardinagem, reprografia, papelaria, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, *take away* e aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Celso Vitorino Inlamea, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418549F emitido a 6 de Junho 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Celso Vitorino Inlamea, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Julho de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Capuccino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Capuccino, Lda, com sede no bairro de Cariaco, Avenida Marginal, Praia do Wimbe, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101126439, cujo capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novos sócios.

Na sequência das deliberações tomadas, a sócia Faiza Manuel Luis Ismail Fernando Sulemane, por não lhe convier continuar

na sociedade cede a totalidade da sua quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social a favor do sócio Hassam Minoz Hassam, passando este a deter 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade. E como consequência altera o tipo societário para uma sociedade unipessoal com um único administrador o senhor Hassam Minoz Hassam. Sendo assim a gestão, administração e gestão das contas bancárias da sociedade pertencem a este último.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 15 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Tribunal Judicial da Província de Nampula

Secção Comercial

Cópia de douda Setença Proferida a folhas 154 a 161 dos autos de Declaração de Insolvência, n.º 36/SC/2022, em que é Condorçajú Agroindústria, Limitada teor é o seguinte.

Processo 36/ 2022 Setença a

Condorçajú e Agroindústria, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Urbano Central, Avenida da Independência, n.º 333, na cidade de Nampula, província de Nampula, veio requerer insolvência própria na base dos seguintes fundamentos:

- A Requerente é uma sociedade comercial constituída à luz do direito moçambicano, por escritura pública 15 de Março de 2004, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100060701 e com sede na província da Nampula;
- A Requerente tem como objecto social o exercício da actividade principal de processamento industrial da castanha de caju para o mercado externo; exercício do comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Que no exercício das suas actividades e sobretudo no que diz respeito à prática agroindustrial (indústria de processamento da castanha de caju), a Requerente recorria, amiúde, ao crédito bancário para financiar as campanhas agrícolas referentes ao processamento

industrial de castanha de caju, para posterior exportação e venda no mercado exterior, o que implicava a utilização de moeda estrangeira (maxime o dólar norte-americano), para efeito de pagamentos;

- d) Desde o momento da sua constituição, a Requerente foi exercendo a sua actividade livre de grandes percalços, isto é, malgrado o zelo e o rigor observados e imprimidos pela Requerente no exercício das suas actividades, para o seu infortúnio, primeiro, nos anos de 2018 e 2019, houve campanhas desastrosas, em resultado do (i) preço da castanha de caju que flutuou negativamente no mercado internacional, com o que a mesma (Requerente) não conseguiu obter rendimentos suficientes, com vista a honrar ou cumprir com o serviço da dívida bancária contraída, o que levou ao banco credor a não mais financiar qualquer campanha, tendo a Requerente se visto lançada a sucessivos incumprimentos e impossibilitada de praticar a sua actividade comercial, com as consequências negativas daqui advinentes;
- e) Em 2018, depois de adquirida a matéria-prima aos preços do mercado à data praticados, sucedeu que passados exactamente três meses após a conclusão da mesma aquisição (da matéria-prima), o mercado caiu de forma abrupta para cerca de 60% daquilo que era o seu valor à data da compra da matéria-prima. Melhor concretizando;
- f) Quando chegou o período de Novembro, Dezembro de 2017 e Janeiro de 2018, correu a compra de matéria-prima para a processamento industrial da castanha durante a campanha do ano de 2018, tendo a Requerente comprado a matéria-prima ao preço de USD 1.300,00 (mil e trezentos dólares norte-americanos) a tonelada, com base num preço de amêndoa de 5.30, que veio a cair para entre 3.5 e 3.6 e a castanha, por sua vez, caiu de USD 1.300,00 para USD 700,00 por tonelada, o que representou uma perda de cerca de USD 600,00 por cada tonelada já adquirida pela Requerente. Em 2019, os preços de mercado voltaram a cair;
- g) De forma bastante simples, o que aconteceu foi que a Requerente buscou e obteve financiamento bancário para suportar a campanha

concernente ao processamento industrial de castanha de caju e, acto seguinte, comprou a matéria-prima a determinado preço, processou-a industrialmente e, quando se lançou ao mercado para vender, aquele preço de compra/ venda caiu para cerca de 60%, vendendo-se a Requerente, primeiro, numa situação de impossibilidade de recuperar o valor do investimento feito e por outro lado viu-se na impossibilidade de reembolsar o valor da dívida resultante do financiamento obtido e todas as demais despesas de produção em que a Requerente incorreu;

- h) Já em inícios do ano de 2020 (Março), o cenário em que a Requerente se encontrava veio a agravar-se com a eclosão da pandemia da Covid-19, sem contar com a crise económica com que o país já se debatia e debate e, especificamente, com maior incidência no sector empresarial privado agroindustrial, e não só, que a Requerente integra, conforme atesta a certidão comercial constante dos autos compreendendo o seu objecto comercial principal, como se disse, as actividades de processamento industrial da castanha de caju, sendo esta crise, como igualmente se disse, agravada pelos efeitos fulminantes da pandemia da Covid-19, não obstante terem subsistido/persistido os deveres (decorrentes da lei) e obrigações (contratos) para com trabalhadores, com o fisco, com fornecedores/ prestadores de serviços e demais despesas relacionadas à gestão corrente residual do negócio, pandemia com efeitos devastadores cuja prova é até dispensada nos termos do disposto no artigo 514.º do Código do Processo Civil, aliás, tal é até sobejamente sabido, porque grandemente difundido pelas médias nacionais e internacionais;
- i) Deve recordar-se, elevar-se e convocar-se à consideração do douto tribunal que o exercício da actividade comercial, ainda que se compreenda, veio sendo fulminado, fustigado e igualmente assolado pelas ininterruptas e sucessivas medidas restritivas, e não só, plasmadas nas sucessivas leis concernentes à pandemia da Covid 19, decretos presidenciais e normas administrativas, que obrigaram e impediram

o exercício das actividades da concernentes ao objecto social da Requerente de forma plena, o que, consequentemente, não permitiu, no caso particular da Requerente, o mínimo de retorno financeiro em termos de lucros, com consequências bastante negativas, com o que;

- j) A Requerente entrou para uma inevitável rotura económico-financeira, que começou até antes da pandemia, levando-a, como se disse, à situação de incumprimento generalizado definitivo das suas obrigações em todas as frentes, sendo prova disso uma acção executiva que já corre contra si, tendo até enfrentado enormes dificuldades para pagar as suas despesas mais elementares, nomeadamente, mas não somente, com demais fornecedores/prestadores de serviços, salários, água e luz e telefone, facto este que, forçadamente, obrigou que a Requerente paralisasse materialmente todas as suas actividades em Maio de 2022 passado, permanecendo no seu estabelecimento comercial guardas de vigilância estática, para evitar roubos e o desaparecimento dos activos que se chamam ao presente processo para responder aos limites materialmente possíveis das dívidas da Requerente;
- k) Que Existe suspensão generalizada definitiva da actividade do pagamento das obrigações vencidas e falta de cumprimento de uma ou mais obrigações que, pelo seu montante revela impossibilidade de a devedora, ora Requerente, satisfazer a generalidade das obrigações, porquanto a mesma (Requerente) contraiu, para financiar as suas campanhas de produção e processamento da castanha de caju, empréstimos junto de entidades bancárias, vê-se, hoje, perante uma difícil situação financeira e de incumprimento generalizado, ascendendo as suas dívidas aos seus credores, o que facilmente se verifica das execuções em curso, extremo a que se chegou em razão das dívidas das Requerente terem perdido o controlo e a Requerente achar-se sem condições de as pagar, por qualquer das formas, quais sejam. parcelada, pontual, a curto ou longo prazo;

- l)* A situação de suspensão generalizada do pagamento das obrigações vencidas em que a Requerente se encontra acarretou a falta ao cumprimento de todas as obrigações, em razão do seu elevadíssimo montante e pelas circunstâncias do incumprimento, o que revela a impossibilidade de o devedor, ora Requerente, satisfazer pontualmente a generalidade das suas obrigações, tendo, assim, a virtualidade de considerar-se (a Requerente) como sendo insolvente;
- m)* Com efeito, em atenção à situação de insolvabilidade-insuficiência patrimonial e financeira para proceder ao cumprimento pontual das suas obrigações, a Requerente paralisou definitivamente as suas actividades (e encerramento do respectivo estabelecimento comercial), com efeitos a partir de Janeiro de 2022. Em consequência da paralisação definitiva das suas actividades, a Requerente encontra-se, desde então, sem prestar qualquer actividade e, consequentemente, sem gerar nenhum rendimento que lhe permita solver as dívidas. Esta situação de insolvência é irreversível, com o agravante dos seus activos terem perdido, com a paralisação, o seu valor económico;
- n)* Não pode ser outra a conclusão que não a de que se encontram preenchidos os requisitos para a declaração de insolvência da aqui Requerente;
- o)* É consabido que o que verdadeiramente releva para a insolvência é a insusceptibilidade de satisfazer obrigações que, pelo seu significado no conjunto do passivo do devedor, ou pelas próprias circunstâncias do incumprimento, evidenciam a impotência, para o obrigado, ora Requerente, de continuar a satisfazer a generalidade dos seus compromissos;
- p)* Como é igualmente sabido, inerente à ideia de cumprimento é a realização atempada das obrigações a cumprir, visto que só dessa forma se satisfaz, na plenitude, o interesse dos credores e se concretiza integralmente o plano vinculativo a que o devedor está adstrito, sem perder de vista que a manutenção de um agente económico no mercado e nestas condições, é susceptível de causar desequilíbrios e danos acrescidos, havendo, por isso, necessidade de ser retirado do mercado em tempo de serem aproveitados os poucos activos ainda existentes para saldar dívidas, se ainda for possível;
- q)* Que esta se perante um incumprimento de valor significativo que se arrasta há mais de dois anos, sendo que bem antes disso a Requerente, começou a enfrentar uma diversidade de problemas financeiros decorrentes de factores de diversa ordem, situação que comprometeu sobejamente o exercício normal das suas actividades e que determinou, consequentemente, a dificuldade da Requerente honrar os seus compromissos perante os seus credores, bem como a paralisação do exercício das suas actividades, e, em razão da cessação da sua actividade, a Requerente encontra-se desde então sem prestar qualquer actividade e, consequentemente, sem gerar nenhum rendimento;
- r)* Foi, efectivamente, durante o ano de 2019 e em diante, que a degradação da condição financeira da Requerente se agudizou, visto que naquele exercício económico a Requerente não registou qualquer variação patrimonial positiva que fosse resultado da "venda de bens e serviços", pese embora tivesse, tendo obtido resultados líquidos negativos de exercício antes de impostos na ordem de MZN 209.558.493,71, MZN 96.281.507,01 e MZN 79.362.694,66, prejuízos estes relativos aos três últimos exercícios económicos, isto é, aos anos de 2019, 2020 e 2021;
- s)* Sobre este último aspecto, é de capital relevo notar que as contas da sociedade foram submetidas a um rigoroso escrutínio que culminou com confirmação da sua regularidade em termos contabilísticos, condição de que dependeu a emissão das certidões de quitação supracitadas;
- t)* Entretanto, e contrariamente ao que se podia concluir de uma análise menos cuidada, o montante do positivo ganho nos mesmos exercícios não se mostra, de modo algum, expedito para o que as exigências de normal funcionamento da Requerente ditam, desde logo por ser insuficiente para a cobertura de despesas de ordem administrativa ou logística (v.g., pagamento de renda, de salários, de taxas relacionadas ao fornecimento de água e energia eléctrica, entre outros) e, principalmente, para o cumprimento do serviço da dívida;
- u)* A insuficiência do montante acima referido torna-se ainda mais evidente, se se atentar ao facto de a Requerente ter acumulado prejuízos nos três exercícios anteriores (anos de 2019, 2020 e 2021), no valor de MZN 385.202.695,71 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e noventa e cinco meticais e setenta e um centavos), para além de que as receitas dos três anteriores exercícios nem sequer serviriam para, pelo menos, pagar as despesas correntes do exercício de actividade por parte da Requerente, bem como para cumprir o serviço da dívida resultante do empréstimo contraído junto do Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (BCI), no montante de MZN 213.547.710,10 (duzentos e treze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez meticais e dez centavos), bem assim, junto do Banco Nacional de Investimentos, S.A. (BNI), no valor MZN 82.391.873,85 (oitenta e dois milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e três meticais e oitenta e cinco centavos) - por conta do financiamento à campanha da castanha de caju, sem deixar de lado os demais credores Condor, Lda. e Condornuts-Indústria de Processamento de Cajú, Limitada, às quais a Requerente é igualmente devedora nos montantes de MZN 11.079.489,38 (onze milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove meticais e trinta e oito centavos) e MZN 43.645.710,28 (quarenta três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dez Meticais e vinte oito centavos), respectivamente resultante da aquisição de material de construção e fornecimento de amêndoas;
- v)* A Requerente é devedora no valor total de MZN 350.664.232,61 (trezentos e cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois meticais e sessenta e um centavos);
- w)* Perante tal situação, e porque a Requerente não vê outra forma de assegurar o pagamento aos seus credores (senão através do seu activo), esta vê-se na incumbência de requerer que seja decretada a sua insolvência, por via da qual a mesma será afastada das suas actividades e se assegurarão a preservação e

optimização da utilização produtiva dos bens activos e recursos em benefício dos seus credores, conforme evidenciado no introito do requerimento subjudice.

Instruiu a petição nos termos do artigo 102º do RJIREC.

Cumpre apreciar e decidir

Pela conjugação dos artigos 102, 103 e 104 do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da insolvência e da recuperação de empresários comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento, proferirá o juiz sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Na base do critério previsto no artigo 3 do já citado diploma legal, é competente este tribunal para conhecer do pedido formulado, certo que requerente tem legitimidade para obter auto-insolvência nos termos do que dispõe o artigo 102 do mesmo diploma. O pedido de insolvência, mostra-se devidamente instruído.

Nestes termos, inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a Condorcáju e Agroindústria, Limitada em virtude do que:

- a) Fixo o termo legal da insolvência no 90º dia, período contado da data do pedido de insolvência;
- b) Fixo em 20 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7 n.º 2 do Decreto-Lei;
- c) Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6 n.º 2 e 3 do Decreto-Lei;
- d) Actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores;
- e) Ordeno que a Conservatória de Registo de Entidades Legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação «insolvente», tudo á data da declaração da insolvência e a inhabilitação a que alude o artigo 98 do Decreto-Lei;
- f) Para administrador da insolvência nomeio o Dr. Carlos Coelho;
- g) Expedir-se-á ofícios às Conservatórias de Registo Predial e de Automóvel para que informem sobre existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de cinco dias contados da entrada dos ofícios;
- h) Convoque-se a assembleia geral para constituição do Comité de credores;

i) Cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;

j) Publicar-se-á na íntegra e no Boletim da República, a presente decisão e a relação de credores respectiva.

Registe e Notifique.

Nampula, 18 de Julho de 2022.

Assinado: /Dr. Mahomed Khaled Varinda/-Juiz Presidente da Secção.

Está conforme.

Nampula, 19 de Julho de 2022

A Ajudante de «Escrivão de Direito

Ângela Laitone

Tribunal Judicial da Província de Nampula

Secção Comercial

Cópia de douda Setença Proferida a folhas 140 a 147 dos autos de Declaração de Insolvência, n.º 37/TJPN/SC/2022, em que é Condornuts-Indústria de Processamento de Cajú, Limitada, requerente, cujo teor é o seguinte:

Processo 37/ 2022

Setença

Condornuts-Indústria de Processamento de Cajú, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Urbano Centrai, Avenida da Independência, n.º 343, rés-do-chão, e 384, na cidade de Nampula, província de Nampula, veio requer insolvência própria na base dos seguintes fundamentos:

- a) A Requerente é uma sociedade comercial constituída à luz do direito moçambicano, por escritura pública 06 de Fevereiro de 2004, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100024675 e com sede na província da Nampula;
- b) A Requerente tem como objecto social o exercício da actividade principal de processamento industrial da castanha de cajú para o mercado externo; exercício do comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) No exercício das suas actividades, e sobretudo no que diz respeito à prática agroindustrial (indústria de processamento da castanha de cajú), que a Requerente recorria,

amiúde, ao crédito bancário para financiar as campanhas agrícolas referentes ao processamento industrial de castanha de caju, para posterior exportação e venda no mercado exterior, o que implicava a utilização de moeda estrangeira (maxime o dólar norte-americano), para efeito de pagamentos;

- d) Desde o momento da sua constituição, a Requerente foi exercendo a sua actividade livre de grandes percalços, isto é, malgrado o zelo e o rigor observados e imprimidos pela Requerente no exercício das suas actividades, para o seu infortúnio, primeiro, nos anos de 2018 e 2019, houve campanhas desastrosas, em resultado do (i) preço da castanha de caju que flutuou negativamente no mercado internacional, com o que a mesma (Requerente) não conseguiu obter rendimentos suficientes, com vista a honrar ou cumprir com o serviço da dívida bancária contraída, o que levou ao banco credor a não mais financiar qualquer campanha, tendo a Requerente se visto lançada a sucessivos incumprimentos e impossibilitada de praticar a sua actividade comercial, com as consequências negativas daqui advenientes;

- e) Em 2018, depois de adquirida a matéria-prima aos preços do mercado à data praticados, sucedeu que passados exactamente três meses após a conclusão da mesma aquisição (da matéria-prima), o mercado caiu de forma abrupta para cerca de 60% daquilo que era o seu valor à data da compra da matéria-prima. melhor concretizando;
- f) Quando chegou o período de Novembro, Dezembro de 2017 e Janeiro de 2018, correu a compra de matéria-prima para a processamento industrial da castanha durante a campanha do ano de 2018, tendo a Requerente comprado a matéria-prima ao preço de USD 1.300,00 (mil e trezentos dólares norte-americanos) a tonelada, com base num preço de amêndoa de 5.30, que veio a cair para entre 3.5 e 3.6 e a castanha, por sua vez, caiu de USD 1.300,00 para USD 700,00 por tonelada, o que representou uma perda de cerca de USD 600,00 por cada tonelada já adquirida pela Requerente. Em 2019, os preços de mercado voltaram a cair;

- g) De forma bastante simples, o que aconteceu foi que a Requerente buscou e obteve financiamento bancário para suportar a campanha concernente ao processamento industrial de castanha de caju e, acto seguinte, comprou a matéria-prima a determinado preço, processou-a industrialmente e, quando se lançou ao mercado para vender, aquele preço de compra/venda caiu para cerca de 60%, vendendo-se a Requerente, primeiro, numa situação de impossibilidade de recuperar o valor do investimento feito, isto é, recuperar o valor da compra da matéria-prima, bem como, por outro lado e mais grave ainda, viu-se na impossibilidade de reembolsar o valor da dívida resultante do financiamento obtido e todas as demais despesas de produção em que a Requerente incorreu;
- h) Já em inícios do ano de 2020 (Março), o cenário em que a Requerente se encontrava veio a agravar-se com a eclosão da pandemia da Covid-19, sem contar com a crise económica com que o país já se debatia e debate e, especificamente, com maior incidência no sector empresarial privado agroindustrial, e não só, que a Requerente integra, conforme atesta a certidão comercial constante dos autos, compreendendo o seu objecto comercial principal, como se disse, as actividades de processamento industrial da castanha de caju, sendo esta crise, como igualmente se disse, agravada pelos efeitos fulminantes da pandemia da Covid-19, não obstante terem subsistido/persistido os deveres (decorrentes da lei) e obrigações (contratos) para com trabalhadores, com o fisco, com fornecedores/prestadores de serviços e demais despesas relacionadas à gestão corrente residual do negócio, pandemia com efeitos devastadores cuja prova é até dispensada nos termos do disposto no artigo 514.º do Código do Processo Civil, aliás, tal é até sobejamente sabido, porque grandemente difundido pelas médias nacionais e internacionais;
- i) Deve recordar-se, elevar-se e convocar-se à consideração do douto tribunal que o exercício da actividade comercial, ainda que se compreenda, veio sendo fulminado, fustigado e igualmente assolado pelas ininterruptas e sucessivas medidas restritivas, e não só, plasmadas nas sucessivas leis concernentes à pandemia da Covid 19, decretos presidenciais e normas administrativas, que obrigaram e impediram o exercício das actividades da concernentes ao objecto social da Requerente de forma plena, o que, consequentemente, não permitiu, no caso particular da Requerente, o mínimo de retorno financeiro em termos de lucros, com consequências bastante negativas, com o que;
- j) A Requerente entrou para uma inevitável rutura económico-financeira, que começou até antes da pandemia, levando-a, como se disse, à situação de incumprimento generalizado definitivo das suas obrigações em todas as frentes, sendo prova disso uma acção executiva que já corre contra si, tendo até enfrentado enormes dificuldades para pagar as suas despesas mais elementares, nomeadamente, mas não somente, com demais fornecedores/prestadores de serviços, salários, água e luz e telefone, facto este que, forçadamente, obrigou que a Requerente paralisasse materialmente todas as suas actividades em Maio de 2022 passado, permanecendo no seu estabelecimento comercial guardas de vigilância estática, para evitar roubos e o desaparecimento dos activos que se chamam ao presente processo para responder aos limites materialmente possíveis das dívidas da Requerente;
- k) Existe suspensão generalizada definitiva da actividade do pagamento das obrigações vencidas e falta de cumprimento de uma ou mais obrigações que, pelo seu montante revela impossibilidade de a devedora, ora Requerente, satisfazer a generalidade das obrigações, porquanto a mesma (Requerente) contraiu, para financiar as suas campanhas de produção e processamento da castanha de caju, empréstimos junto de entidades bancárias, vê-se, hoje, perante uma difícil situação financeira e de incumprimento generalizado, ascendendo as suas dívidas aos seus credores, o que facilmente se verifica das execuções em curso, extremo a que se chegou em razão das dívidas das Requerente terem perdido o controlo e a Requerente achar-se sem condições de as pagar, por qualquer das formas, quais sejam parcelada, pontual, a curto ou longo prazo;
- l) A situação de suspensão generalizada do pagamento das obrigações vencidas em que a Requerente se encontra acarretou a falta ao cumprimento de todas as obrigações, em razão do seu elevadíssimo montante e pelas circunstâncias do incumprimento, o que revela a impossibilidade de o devedor, ora Requerente, satisfazer pontualmente a generalidade das suas obrigações, tendo, assim, a virtualidade de considerar-se (a Requerente) como sendo insolvente;
- m) Com efeito, em atenção à situação de insolvabilidade - insuficiência patrimonial e financeira para proceder ao cumprimento pontual das suas obrigações -, a Requerente paralisou definitivamente as suas actividades (e encerramento do respectivo estabelecimento comercial), com efeitos a partir de Janeiro de 2022. Em consequência da paralisação definitiva das suas actividades, a Requerente encontra-se, desde então, sem prestar qualquer actividade e, consequentemente, sem gerar nenhum rendimento que lhe permita solver as dívidas. Esta situação de insolvência é irreversível, com o agravante dos seus activos terem perdido, com a paralisação, o seu valor económico;
- n) Não pode ser outra a conclusão que não a de que se encontram preenchidos os requisitos para a declaração de insolvência da aqui Requerente, na medida em que;
- o) É consabido que o que verdadeiramente releva para a insolvência é a insusceptibilidade de satisfazer obrigações que, pelo seu significado no conjunto do passivo do devedor, ou pelas próprias circunstâncias do incumprimento, evidenciam a impotência, para o obrigado, ora Requerente, de continuar a satisfazer a generalidade dos seus compromissos;
- p) Como é igualmente sabido, inerente à ideia de cumprimento é a realização atempada das obrigações a cumprir, visto que só dessa forma se satisfaz, na plenitude, o interesse dos credores e se concretiza integralmente o plano vinculativo a que o devedor

está adstrito, sem perder de vista que a manutenção de um agente económico no mercado e nestas condições, é susceptível de causar desequilíbrios e danos acrescidos, havendo, por isso, necessidade de ser retirado do mercado em tempo de serem aproveitados os poucos activos ainda existentes para saldar dívidas, se ainda for possível;

- q) Esta se perante um incumprimento de valor significativo que se arrasta há mais de dois anos, sendo que bem antes disso a Requerente, conforme se disse acima, começou a enfrentar uma diversidade de problemas financeiros decorrentes de factores de diversa ordem, situação que comprometeu sobejamente o exercício normal das suas actividades e que determinou, consequentemente, a dificuldade da Requerente honrar os seus compromissos perante os seus credores, bem como a paralisação do exercício das suas actividades, e, em razão da cessação da sua actividade, a Requerente encontra-se desde então sem prestar qualquer actividade e, consequentemente, sem gerar nenhum rendimento;
- r) Foi, efectivamente, durante o ano de 2019 e em diante, que a degradação da condição financeira da Requerente se agudizou, visto que naquele exercício económico a Requerente não registou qualquer variação patrimonial positiva que fosse resultado da "venda de bens e serviços", pese embora tivesse, tendo obtido resultados líquidos negativos de exercício antes de impostos na ordem de MZN 212.999.973,69, MZN 849.434,44 e MZN 83.623.907,43, prejuízos estes relativos aos três últimos exercícios económicos, isto é, aos anos de 2019, 2020 e 2021;
- s) Sobre este último aspecto, é de capital relevo notar que as contas da sociedade foram submetidas a um rigoroso escrutínio que culminou com confirmação da sua regularidade em termos contabilísticos, condição de que dependeu a emissão das certidões de quitação supracitadas;
- t) Entretanto, e contrariamente ao que se podia concluir de uma análise menos cuidada, o montante do positivo ganho nos mesmos exercícios não se mostra, de modo algum, expedito para o que as exigências de normal funcionamento

da Requerente ditam, desde logo por ser insuficiente para a cobertura de despesas de ordem administrativa ou logística (v.g., pagamento de renda, de salários, de taxas relacionadas ao fornecimento de água e energia eléctrica, entre outros) e, principalmente, para o cumprimento do serviço da dívida;

- u) A insuficiência do montante acima referido torna-se ainda mais evidente, se se atentar ao facto de a Requerente ter acumulado prejuízos dos três exercícios anteriores (anos de 2019, 2020 e 2021), no valor de MZN 297.473.315,56 (duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e quinze meticais e cinquenta e seis centavos), para além de que as receitas dos três anteriores exercícios nem sequer serviriam para, pelo menos pagar as despesas correntes do exercício de actividade por parte da Requerente, bem como para cumprir o serviço da dívida resultante do empréstimo contraído junto do Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (BCI), no montante de MZN 185.916.201,00 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e dezasseis mil e duzentos e um meticais), e, junto do Banco Nacional de Investimentos, S.A. (BNI), o valor de MZN 108.310.239,40 (cento e oito milhões, trezentos e dez mil, duzentos e trinta e nove meticais e quarenta centavos) - por conta do financiamento da campanha da castanha de caju, sem deixar de lado os demais credores Condor, Lda., à quais a Requerente é igualmente devedora nos montantes de MZN 11.058.024,33 (onze milhões, cinquenta e oito mil, vinte e quatro meticais e trinta e três centavos) - resultante da aquisição de material de construção;
- v) A Requerente é devedora no valor total de MZN 305.284.464,70 (trezentos e cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta quatro meticais e setenta centavos);
- w) Perante tai situação, e porque a Requerente não vê outra forma de assegurar o pagamento aos seus credores (senão através do seu activo), esta vê-se na incumbência de requerer que seja decretada a sua insolvência, por via da qual a mesma será afastada das suas actividades e se assegurarão a preservação

e optimização da utilização produtiva dos bens activos e recursos em benefício dos seus credores, con-forme evidenciado no introito do requerimento subjudice.

Instruiu a petição nos termos do artigo 102º do RJIREC.

Cumpre apreciar e decidir

Pela conjugação dos artigos 102, 103 e 104 do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da insolvência e da recuperação de empresários comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento, proferirá o juiz sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Na base do critério previsto no artigo 3 do já citado diploma legal, é competente este tribunal para conhecer do pedido formulado, certo que requerente tem legitimidade para obter auto-insolvência nos termos do que dispõe o artigo 102 do mesmo diploma. O pedido de insolvência, mostra-se devidamente instruído.

Nestes termos, inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a Condornuts-Indústria de Processamento de Caju, Limitada em virtude do que:

- Fixo o termo legal da insolvência no 90º dia, período contado da data do pedido de insolvência;
- Fixo em 20 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7 n.º 2 do Decreto-Lei;
- Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6 n.º 2 e 3 do Decreto-Lei;
- Actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores;
- Ordeno que a Conservatória de Registo de Entidades Legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação «insolvente», tudo á data da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98 do Decreto-Lei;
- Para administrador da insolvência nomeio o senhor Carlos Coelho;
- Expedir-se-á officios às Conservatórias de Registo Predial e de Automóvel para que informem sobre existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de cinco dias contados da entrada dos officios;
- Convoque-se a assembleia geral para constituição do Comité de credores;

i) Cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;

j) Publicar-se-á na íntegra e no *Boletim da República*, a presente decisão e a relação de credores respectiva.

Assinatura: (Dr. Mahomed Khaled Mohamed Iqbal Varinda)-Juiz presidente da Secção Comercial.

Está conforme.

Nampula, 20 de Julho de 2022. —
O Ajudante de Escrivão de Direito.

Vida Acaira

Construtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Julho de dois mil e vinte um, da sociedade Construtech, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, bairro Central, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101055515, deliberaram a alteração do endereço da sucursal, a nomeação de administradores e assinantes de contas da referida sociedade.

Em consequência dessa deliberação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade mantém como sede em Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 2.º andar, porta 10 no distrito Kampfumo, cidade de Maputo e passa a ter como sucursal em bairro de Zilinga, localidade de Mulotana posto administrativo da Matola - Rio, quarteirão 75, casa n.º 5687, província de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sócia Géssica Manias dos Anjos Macamo fica nomeada para o cargo de administradora não-executiva, que deverá escrutinar a gestão da sociedade e a Inicia da Inês Jorge Conjo para o cargo de directora administrativa; a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elves Gonçalves Mabuie, na qualidade de director-geral, a Inicia da Inês Jorge Conjo na qualidade de directora administrativa,

que ficam designados administradores, bastando duas assinaturas conjuntas das quais uma do director-geral e a outra da directora administrativa, a Inicia da Inês Jorge Conjo, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo os administradores delegarem os poderes de assinatura através de procuração, caso haja necessidade.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Dafa Trading. DF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101796396, denominada Dafa Trading. DF, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marunganhe, conservadora/notária superior, pelos sócios Amade Eugénio e David José David que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, forma, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dafa Trading. DF, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro de Cimento, na cidade de Montepuez, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, devendo mudar sempre que justifique a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo, exercer a actividade de comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizado.

Dois) Prestação de serviço em diversas áreas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementar que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio senhor Amade Eugénio; e
- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio David José David.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiro carece de conhecimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando.

- As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- Os respetivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivos os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador o senhor David José David, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dela.
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor; e
- Obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer da sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência na sociedade)

Desde já, é designada como sócio-gerente o senhor David José David, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio-gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia.

Dois) os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional e em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei da sociedade por quota.

Pemba, 13 de Julho, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Feraccountant, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de trinta de Junho de dois mil e catorze, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob NUEL 101786099, denominada Feraccountant, E.I”, pelo comerciante em nome individual Fernandes Victor Gandar Júnior, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Ingonane, cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes. Objecto: Exerce actividade principal: 69200 – Actividade de contabilidade e Auditoria, Consultoria Fiscal. Actividades secundárias: 78100 – Actividade das empresas de seleção e colocação de pessoal. 78300: Outro fornecimento de recursos humanos.

Sede: Tem a sua sede na Avenida/rua s/n, zona do Mercado, bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento de 29 de Junho de 2022, Licença Alvará n.º 469/02/01/PS/2016 de 30 de Março de 2016, passado pelo Balcão Único de Cabo Delgado, Declaração de início de actividades, certidão negativa de 29 de Junho de 2022 e identificação dos requerentes, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Junho, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gasastral Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101811328 uma entidade denominada, Gasastral Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Petrin S.A, Sociedade Anónima, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2526, 1.º andar, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100324113, neste acto representado pelo senhor Humayd Raúfo Ismael Irá, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010399076S, emitido em 20 de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Avenida. Eduardo Mondlane, n.º 127, 5.º andar, flat 14, bairro da Polana Cimento;

Segundo. Humayd Raúfo Ismael Irá, estado civil casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399076S, emitido no dia 20 de Junho de 2019, em Maputo, na qualidade de sócio.

Terceiro. Paulo Miguel da Costa Texeira, de nacionalidade portuguesa, natural de Oeiras-Portugal, residente na Avenida Karl Max n.º 1100, 3.º andar, flat 3, bairro Central em Maputo, portador do Passaporte n.º C631600, emitido pelo SEF- Serviços de Estradas e Fronteiras, na qualidade de sócio.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gasastral Serviços, Lda. e é adiante designada abreviadamente por Gasastral. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2526, 1.º andar em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de instalações técnicas nomeadamente:

- Projecto, instalação, reparação e manutenção de redes de gás, água, aquecimento central, ar condicionado, energia solar térmica e ar comprimido;
- Comércio de materiais e equipamento para redes de gás, águas, aquecimento central, ar condicionado e outros;
- Comércio de combustíveis;
- Formação e capacitação técnica;
- Mediante deliberação do conselho de administração, sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive industrialização, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza; desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) pertencente a Petrin SA, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a Humayd Rauf Ismael Irá, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente a Paulo Miguel da Costa Texeira, correspondente a vinte por cento do capital.

Dois) O capital social será realizado em cem por cento dentro do prazo de um ano.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo da número anterior, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, de quotas a terceiros fica ainda sujeita ao direito de preferência que assiste, em primeiro lugar, à própria sociedade e, depois, aos demais sócios.

Três) Se um sócio pretender alienar a sua quota a terceiros, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente cessionário e todas as condições da cessão.

Quatro) Caso a sociedade preste o seu consentimento, e nem a sociedade, nem os sócios exercerem o direito de preferência que lhes assiste, nos 90 (noventa) dias seguintes à recepção do pedido de consentimento, o cedente poderá concretizar a alienação pretendida, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Cinco) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento da sociedade ou sem que à mesma, e aos demais sócios, seja assegurado o exercício do direito de preferência nos termos referidos nos números anteriores, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano dentro dos três (3) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete à administração nomeada pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta registada, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção de um administrador, caso só exista um administrador;
- b) Com a intervenção conjunta de dois administradores, caso tenha dois ou mais administradores;

- c) Com a intervenção conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites previstos na procuração; e
- d) Com a intervenção de um procurador nos limites dos poderes conferidos na procuração.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Dentro dos limites permitidos pela lei geral, os sócios poderão deliberar a não distribuição de dividendos aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Hezutali Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 101790134, denominada Hezutali Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Ali Juma que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a de com a sua sede na Avenida ED. Mondlane casa, n.º 226, prédio 33 na cidade de Pemba, podendo ter suas sucursais

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Hezutali Serviços tem por objecto:

- a) Instalação elétrica;
- b) Manutenção e montagem de frio e equipamentos;
- c) Prestação de serviços de limpezas de fossas e tratamento de resíduos;
- d) Limpezas de casas e escritórios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ali Juma.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da Hezutali Serviços é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da Hezutali Serviços em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A Hezutali Serviços fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Pemba, 6 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



Imperial Moz Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101401952 uma entidade denominada, Imperial Moz Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Paulo Mahumane, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário Kamavota, quarteirão 69, casa n.º 42, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101806778J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 31 de Maio de 2022, de ora em diante designado por, sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade limitada adapta a denominação Imperial Moz Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e período)

A sociedade tem sede na cidade da Maputo, sita no bairro da Malhangalene, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1848, rés-do-chão, e irá funcionar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de equipamentos informáticos;
- b) Reparação e manutenção de equipamento informático;
- c) Fornecimento de programas informáticos;
- d) Aluguer de equipamento informático (impressoras e copiadoras);
- e) Montagem e manutenção de rede de dados informáticos;
- f) Microcrédito;
- g) Correctagem de crédito;
- h) Correctagem de seguro;
- i) Licenciamento de empresas;
- j) Contabilidade e auditoria;
- k) Gestão de recursos humanos e de empresas;
- l) Venda de telemóveis e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500 000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Francisco Paulo Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco Paulo Mahumane.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Instituto Técnico Prodígio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial, denominada Instituto Técnico Prodígio, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101760308 pelos sócios Remígio Carmona Zunguene solteiro, maior, natural e residente nesta cidade de Maputo, bairro de Chamanculo C, n.º 24, quarteirão 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502918086S emitido pela

Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, a 17 de Maio de 2018 e Sandra Martins Oliveira Vaz, casada, natural e residente nesta cidade de Maputo, rua Comandante Augusto Cardoso n.º 327, bairro da Polana Cimento portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152371P, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo a 10 de Dezembro de 2020.

A sociedade vai se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Instituto Técnico Prodígio, Limitada e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 1193, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo a actividade de ensino médio técnico-profissional, consultoria, formação contínua, investigação científica e pesquisa, consultoria técnica, gestão de projectos e planos curriculares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal, sendo uma de 100.000,00MZN (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Remígio Carmona Zunguene e outra de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Sandra Martins Oliveira Vaz.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelos dois sócios que desde já ficam nomeados administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Conserador, *Ilegível*.

Jintuo Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101806375, uma entidade denominada Jintuo Mining Co., Limitada.

Qiang Jin, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, natural Shandong-China, acidentalmente residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ4737258, emitido a vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e um, pela embaixada da República Popular da China em Ghana;

Changhong Song, de nacionalidade chinesa, casada com o senhor Qingping Hu, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural Shandong-China, acidentalmente residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E39342937, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, na República Popular da China;

Yi Wang, de nacionalidade chinesa, solteira maior, natural Henan-China, acidentalmente residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E03209952, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, na República Popular da China;

Jorge Nelson Pedro Mawoze, de nacionalidade moçambicana, casado com Marta Teresa Machele Mawoze, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992035J, emitido aos oito de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Jintuo Mining Co. Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou ainda transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O reconhecimento mineiro;
- A prospecção e pesquisa mineira em todas as vertentes;
- Mineração;
- Tratamento e processamento de qualquer mineral e pedras preciosas, em todas as suas vertentes;
- Comercialização a grosso e a retalho, com exportação e importação de qualquer mineral e pedras preciosas, bem como outras formas de dispor do produto mineral;
- Exercícios de outras actividades relacionadas com as acima mencionadas;
- Comércio a grosso e a retalho com importação de equipamentos, veículos e equipamentos para mineração e para fins diversos.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode:

- Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Qiang Jin, com uma quota com o valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;
- Changhong Song, com uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Yi Wang, com uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Jorge Nelson Pedro Mawoze, com uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de pelo menos dois administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito, acompanhado do carimbo oficial da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão também ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Kaya It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101812049, uma entidade denominada Kaya It, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Hélio Dinis Ernesto Pene, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321067B, de vinte dois de Setembro de dois mil vinte e um, emitido pela Direcção Identificação Civil Maputo;

Imelda de Rosária Paulo Nhatave Pene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102257449N, de quinze de Abril de dois mil vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Kaya It, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Olof Palme, número trezentos vinte e nove, rés-do-chão, flat dois, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio de equipamento de tecnologia de informação e comunicação;
- Comércio de programas informáticos;
- Consultoria multidisciplinar;
- Representação comercial;
- Assistência técnica e manutenção de equipamentos informáticos e electrónicos;
- Segurança electrónica;
- Papelaria;
- Serigrafia;
- Gráfica;
- Publicidade;
- Marketing;
- Procurement;
- Gestão de eventos;
- Comercialização de material de escritório, mobiliário e consumíveis;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas designadas:

- Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Hélio Dinis Ernesto Pene, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente aos sócios Imelda de Rosária Paulo Nhatave Pene, equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélio Dinis Ernesto Pene que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura de único administrador, ou de um procurador.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócio ou o administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NOVE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Marine, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por acta avulsa número dois, de treze de Junho de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Moz Marine, Limitada, com sede na Avenida Marginal, bairro do Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculado sob NUEL 101628469, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios True North, Lda e Novac Logistic, Sociedade Unipessoal, Lda, sobre a cessão de quotas e a designação de novos gerentes na sociedade. Sendo assim, a sócia True North, Lda, representada pelo senhor John Henry Farrell, por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para o novo sócio Shaun Coetsee. Deliberou também a designação de novos gerentes, nomeadamente Monique Coetsee e Shaun Coetsee, alterando o pacto social nos artigos referentes ao capital social e a gerência da sociedade, nos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencendo ao sócio Shaun Coetsee;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencendo a sócia Novac Logistics, Lda.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) Ficam desde já nomeados para os cargos de directora-geral a senhora Monique Coetsee, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A08615680, e director das operações o senhor Shaun Coetsee, de nacionalidade sul-africana, com o Passaporte n.º A04571070, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

A gerência e administração e representação da sociedade, serão exercidos por Monique Coetsee e Shaun Coetsee, que ficam desde já nomeados gerentes da sociedade. De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 7 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mult-Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Sociedade Unipessoal, com o NUEL 101785068, denominada Mult-Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Wilton Amarildo Baltazar Taylor que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mult - Trans, Limitada, tem a sede na cidade de Pemba, na Avenida 25 de Setembro, no Recinto das Bombas Total, 1.º andar, cidade de Pemba, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

CLÁUSULA DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos pesados para construção civil;
- c) Transporte de mercadorias.

Dois) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota equivalente a 100% do capital social e pertencente ao sócio Wilton Amarildo Baltazar Taylor.

Dois) O sócio pode exercer outras actividades, em seu próprio benefício, para além da sociedade.

CLÁUSULA QUATRO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições dos reembolsos.

CLÁUSULA CINCO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por dois sócios administradores com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Ficando desde já nomeado diretor-geral o senhor Wilton Amarildo Baltazar Taylor.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos e contratos, deverá obrigatoriamente exigir as assinaturas dos dois administradores, com exceção de casos em que se trata de um mero expediente.

Quatro) Desde que aprovado em assembleia os representantes poderão delegar parte ou todos os seus poderes de gerência a um dos sócios, funcionário ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respetivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Na ausência de um destes sócios, o sócio ausente designará procurador a quem lhe conferira poderes bastantes para o ato específico, devendo este assinar em nome do sócio que o indicou.

CLÁUSULA SETE

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei

CLÁUSULA OITO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA NOVE

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Pemba, 29 de Junho de 2022. — A Técnica, *Illegível*.

Nyelete Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101768600, uma entidade denominada Nyelete Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Lino Nhapulo, de 31 anos de idade, solteira, filho de Lino Albino Nhapulo e Luisa Orlando Mafuiane, residente na cidade de Matola, bairro Fometo, quarterão

27, casa n.º 131, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104024409p, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade colectiva por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nyelete Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, casa 102, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração do contrato

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área gráfica;
- b) Prestação de serviços de publicidade;
- c) Venda de consumíveis e equipamento de escritório;
- d) Venda de computadores telemóveis e acessórios;
- e) Venda de produtos de higiene e segurança no local de trabalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias a actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente a Manuel Lino Nhapulo, com 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) Acesso a quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando dos direitos de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercer-lo colectivamente.

Três) Divisão ou cessão parcial ou total a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Manuel Lino Nhapulo, que já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

Uns) Os exercícios sócios coincidem com os anos civis.

ARTIGO OITAVO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Proarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100036908, entidade legal supra constituída por: Dinaisa Boaventura Wiliamo Machava, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural

da cidade de Maputo e residente na cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102306534J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio a vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, titular do NUIT 148054320, Aida António Vitorino Banze, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100743631J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai a vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 115949462, Benício Daniel Mulhanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene e residente em Chokwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100325868B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai a dois de Novembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 108805048, Inoque Alberto Thaulo, solteiro, natural e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade número 050105048249J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete a três de Dezembro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 138988600, Erasmo José Marrenjo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente da cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102809143C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 111793379, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Proarte, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane, na província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Fornecimento de inertes e materiais de construção;
- c) Electroferragem;
- d) Fornecimento de materiais de escritório e informáticos;
- e) Engenharia e construção civil;
- f) Arquitetura, planeamento e ordenamento territorial;
- g) Consultoria e assessoria em engenharia e construção civil;
- h) Consultoria e gestão de negócios;

- i) Consultoria e assessoria diversa;
- j) Promoção e organização de eventos;
- k) Prestação de serviços de turismo e hotelaria;
- l) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- m) Comércio internacional;
- n) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondentes a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Dinaisa Boaventura Wiliamo Machava, com uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT) correspondente a 17,5% do capital social;
- b) Aida António Vitorino Banze, com uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT) correspondente a 37,5% do capital social;
- c) Benício Daniel Mulhanga, com uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT) correspondente a 17,5% do capital social;
- d) Inoque Alberto Thaulo, com uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT) correspondente a 17,5% do capital social;
- e) Erasmo José Marrenjo, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT) correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Erasmo José Marrenjo, titular do NUIT 111793379, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rashid Company, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 101798978, denominada Rashid Company, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Mohamed Yassen Rashid e Abdul Kadeer Mohamed Rashid que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Rashid Company, Limitada, abreviadamente RC LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística;
- b) Agenciamento de navios e cargas terrestres, aéreas e marítimas;
- c) Armador de navios;

d) Fretamento e afretamento de navios, incluindo actividades complementares de armazenagem em depósito alfandegado de mercadorias com trânsito internacional, de conferência, peritagem, e superintendência de serviços auxiliares de estiva;

e) Agente de frete e fretamento de cargas marítimas, aéreas, ferroviárias e rodoviárias;

f) Transporte de cabotagem nacional e internacional;

g) Aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos;

h) Transporte de cargas;

i) Comércio de equipamentos, maquinaria e materiais de construção civil, com importação e exportação;

j) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo bebidas alcoólicas, e géneros de higiene e limpeza, com importação e exportação;

k) Fornecimento de mobiliário, equipamento informático, material de escritório e electrodomésticos, com importação e exportação;

l) Administração, gestão, aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;

m) Arrendamento de imóveis e espaços;

n) Serviços de intermediação imobiliária;

o) Serviços de consultoria em investimentos imobiliários;

p) Serviços de consultoria e gestão de negócios; e

q) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos;

r) Prestação de serviços na área de construção civil de edifícios, pontes e estradas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Mohamed Yassen Rashid, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e

- b) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, nomeando-se desde já, os senhores Mohamed Yassen Rashid e Abdul Kadeer Mohamed Rashid.

Dois) Cada um dos dois administradores exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Cada um dos dois administradores está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Cada um dos dois administradores terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado por qualquer um dos dois administradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

RCL Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dezasseis, foi registada sob NUEL 100759780, a sociedade RCL Consultoria & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Agosto de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação RCL Consultoria & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane a sociedade poderá por

deliberação dos sócios, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Prestação de serviços em contabilidade, auditoria, administração e gestão de empresas, importação e exportação de diversa mercadoria;
- Comércio a retalho, fornecimento de material de escritório e informático tramitação de documentos para estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, soma de três quotas desiguais, distribuídos da seguinte forma:

- Celso Vitorino Inlamea, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100418549F emitido a 24 de Abril 2012, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Gerson Carlos Lobo, solteiro, maior, natural de Quelimane, província da Zambézia, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100821464P, emitido a 30 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento capital social;

- Regina Manuel Boi, solteira, maior, natural de Chimoio, província de Manica nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100219616C, emitido a 20 de Julho de 2015, pelos serviços de Identificação Civil de Tete, uma quota no valor nominal de duzentos metcais, equivalente um por cento capital social.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Celso Vitorino Inlamea, que ocupará cargo de director-geral.

Dois) A sociedade terá como director executivo o sócio Gerson Carlos Lobo.

Três) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do director-geral ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Maio de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

RMCosturas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101716775, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada RMCosturas – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Reginaldo Júlia Muchanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100871626L, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Agosto de 2021, residente em Nacala Porto, celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RMCosturas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nacala Porto, bairro de Maiaia.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Corte e costura;
- b) Comércio de roupa e cabelos.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (25.000,00MT) vinte cinco mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Reginaldo Júlia Muchanga.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Reginaldo Júlia Muchanga, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Reginaldo Júlia Muchanga ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 29 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Saguaro Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, com a denominação Saguaro Service, Limitada matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL

101738728, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Saguaro Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Viana da Mota, n.º 112, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de todos produtos, e agente de comércio por grosso;
- b) Prestação de serviços na área de logística, *procurement*, gestão e contabilidade e auditoria;
- c) Equipamento mobiliário, material de decoração de eventos, material de escritório, material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Helder Chadrique Fondo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Yun de Andrade Chadrique Fondo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Helder Chadrique Fondo desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

SBT Manda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101796418, denominada SBT Manda, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marungane, conservadora/notária superior, pelos sócios Sofia Matias Manda, Berta Matias Manda e Teresa Matias Manda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, forma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SBT Manda, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro de Cimento, na cidade de Montepuez, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, devendo mudar sempre que justifique a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, exercer a actividade de comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizado.

Dois) Prestação de serviço em diversas áreas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementar que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 50% do capital social, pertencente a sócia Sofia Matias Manda;

b) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente à 25% do capital social, pertencente a sócia Berta Matias Manda; e

a) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente à 25% do capital social, pertencente a sócia Teresa Matias Manda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiro carece de conhecimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivos os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administradora a Sofia Matias Manda, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente. Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sócias, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

d) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;

e) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

f) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor e;

g) Obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer da sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência na sociedade)

Desde já, é designada como sócio-gerente o Sofia Matias Manda, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que delibera sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio-gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da Legislação em uso no Território Nacional e em vigor na República de Moçambique, designadamente a Lei da Sociedade por quota.

Pemba, 14 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Gucha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101785211, denominada Transportes Gucha – Sociedade Unipessoal, Limitada,

a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Chafim Agira Iussufo Dambiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Transportes Gucha – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma empresa com sociedade unipessoal, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Chuiba, Localidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Transportes:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transporte de cargas;
- c) Transporte de passageiros;
- d) Transporte de cargas aéreas ou frete aéreo;
- e) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- f) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador;
- g) Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial (sem operador);
- h) Aluguer de meio de transporte aéreo (sem operador);
- i) Aluguer de meio transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis); e
- j) Aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E, (Sem Operador).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Chafim Agira Iussufo Dambiro, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição dos sócios, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo Senhor Chafim Iussufo Agira Dambiro que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Trust Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101765407, denominada Trust Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Yuran Jorge Lobato Morela que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Trust Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Aluguer de veículos automóveis e outras actividades de serviço de apoio aos negócios, N.E;
- c) Prestação de serviços;
- d) Serviços de logística (aluguer de veículos automóveis e transportes de carga);
- e) Logística e *procurement*;
- f) Logística e armazenamento de carga;
- g) Fornecimento de serviços transporte e aluguer de máquinas pesadas;
- h) Fornecimento de serviços transporte e aluguer de viaturas ligeiras e pesada;
- i) Transportes de diversas mercadorias para dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital do capital e pertencente ao sócio único Yuran Jorge Lobato Morela.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Yuran Jorge Lobato Morela, como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente Yuran Jorge Lobato Morela, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Veryspecial Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101768287, uma entidade denominada Veryspecial Group, Limitada, entre:

Sulemane Abdul Laky Júnior, solteiro, natural de Moamba – Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104985223M, emitido a 17 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Arsénio Armando Mussagy, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104634390Q, emitido a 24 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Veryspecial Group, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua do comércio, n.º 14, bairro Machava Sede, Matola, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício da seguinte actividade: procurement e logística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sulemane Abdul Laky Júnior;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Armando Mussagy.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sulemane Abdul Laky Júnior, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar o director-geral e fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Young B Transport, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte dois, foi constituída uma Empresa em Nome Individual denominada Young B Transport, E.I. com o NUEL 101796051, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo Empresário Benjamin Gabriel Kodoela que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Benjamin Gabriel Kodoela - solteiro, natural de Mueda, portador do Bilhete de Identidade n.º 021105678407B, emitido em Pemba, a 2 de Setembro de 2021 e residente no bairro Maputo, distrito de Mueda. Constitui a empresa em nome Individual denominada Young B Transport, E.I.

Tem a sua sede no bairro Maputo, distrito de Mueda. Tem por Objecto: Actividade Principal - 77306 - Aluguer de meio de transporte terrestre sem operador (excepto veículos automóveis). Actividades Secundárias - 77100- Aluguer de veículos automóveis, 81210 - Actividades de limpeza geral em edifícios, 82110 - Actividades combinadas de serviços administrativos, 82990 - Outras actividades de serviços de apoio aos negócios. Nos termos do alvará n.º 4650/02/01/PS/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Iniciará as suas actividades aos trinta de Julho de dois mil e vinte e dois. Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 30 de Julho de 2022, Alvará n.º 4650/02/01/PS/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba,
14 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Zedvck – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, com a denominação Zedvck – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805492, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zedvck – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, rua dos Heróis de Fé n.º 133, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de produtos e material de limpeza, produtos de higiene;
- Boutique, bijuteria, comércio a retalho de roupas, importação e exportação de roupas, venda de cabelos, jóias, e entre outros, fornecimento de material hospitalar, equipamento médico, máquinas e equipamentos industriais, equipamento mobiliário, material de decoração de eventos;
- Mercearia, venda de produtos alimentares;
- Restauração, salão de cabeleireiro e instituto de beleza, massagens, organização de eventos, orna-

mentação, *bottle store*, *atelier*, importação e exportação de artigos, costura e venda de roupas, venda de acessórios de viaturas;

- e) Comércio de material de escritório e informático;
- f) Agência de viagens, passagens aéreas, intermediação, tratamento de vistos, pagamento de bilhetes, turismo, actividades jurídicas, contabilidade e auditoria;
- g) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de consultoria técnica científicas e similares não especificados, actividades de apoio aos negócios não especificados, logística, *marketing*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Dalila Henrique Lopes Monteiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Dalila Henrique Lopes Monteiro, desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Zumarf Elétric Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal, limitada, com NUEL 101773213, denominada Zumarf Elétric Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único de Abdala Tualibo. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Zumarf Elétric Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane - Expansão II, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços eléctricos, instalações eléctricas, montagem de geradores, montagens de câmeras vigilantes e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a Autorização das Entidades de Tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total

de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente a único sócio o senhor Abdala Tualibo e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Abdala Tualibo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a Sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT